



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 665, DE 2009

(nº 1.277/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS SÍTIOS PAU D'ARCO, GUARIBAS E AGOSTINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650 de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

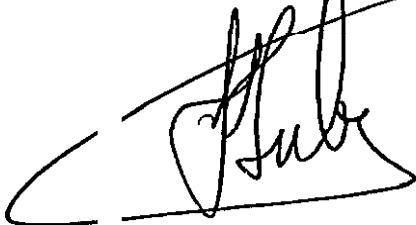
Mensagem nº 708, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 614, de 6 de novembro de 2007 – INPACTO - Instituto de Promoção Artístico – Cultural de Teófilo Otoni, no município de Teófilo Otoni - MG;
- 2 - Portaria nº 639, de 20 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Terra Mãe - ACTMÃE, no município de Santa Cruz Cabrália - BA;
- 3 - Portaria nº 650, de 21 de novembro de 2007 – Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho, no município de Araçagi – PB;
- 4 - Portaria nº 795, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Conceição - ARCOM, no município de Conceição - PB;
- 5 - Portaria nº 816, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Turuçu, no município de Turuçu - RS;
- 6 - Portaria nº 155, de 4 de abril de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Paraíso FM, no município de Mascote - BA;
- 7 - Portaria nº 331, de 11 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Curuçá, no município de Curuçá - PA;
- 8 - Portaria nº 413, de 2 de julho de 2008 – Associação dos Brigadistas de Sampaio - ABS, no município de Sampaio - TO;
- 9 - Portaria nº 416, de 2 de julho de 2008 – Associação Majorense de Rádio Difusão Comunitária, no município de Major Gercino - SC;
- 10 - Portaria nº 417, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Agudo/RS, no município de Agudo - RS;
- 11 - Portaria nº 418, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa, no município de Honório Serpa - PR;
- 12 - Portaria nº 426, de 8 de julho de 2008 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água, no município de Calçado - PE;
- 13 - Portaria nº 427, de 9 de julho de 2008 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Abadia, no município de Lagoa da Confusão - TO.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



MC 00527 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho**, no município de Araçagi, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.000236/03, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ilélio Calixto da Costa

PORTARIA Nº

650

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000236/03 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1691 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho, com sede na Rua Padre Francelino Viana, nº 20 – Centro, no município de Araçagi, Estado da Paraíba para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°51'11"S e longitude em 35°22'52"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 0137/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.000236/03 protocolizado
em 17 de março de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação dos Pequenos Produtores dos
Sítios Pau D'Arco, Guaritas e Agostinho,
município de Aracagi, Estado da Paraíba.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaritas e Agostinho inscrita no CNPJ sob o número 02.554.553/0001-11, no Estado da Paraíba, com sede na Rua Pe. Francilino Viana, nº 20 - Centro, município de Aracagi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de fevereiro de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilidaçāo publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/04 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Padre Francilino Viana, nº 20 - Centro , no município de Aracagi, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°51'11"S de latitude e 35°22'52"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 59 e 60, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de ~~avaliações e reavaliações~~.

Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação de Radcom houve justificativa às folhas 118.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das

seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c”, “e”, “d”, “f”, “h”, “i”, “j”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, Certidão Cartorária tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 96).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 98 , firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 117 e 118. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 114, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaritas e Agostinho;

- quadro diretivo

| NOME DO DIRIGENTE | CARGO |
|--------------------------------|---------------------|
| José Roberto Tavares de Pontes | Presidente |
| João Sulino da Silva | Vice Presidente |
| Valdenice Gonçalves de Souza | Dir. Operações |
| Rodrigo da Silva Pontes | Dir. Administrativo |

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vinte e Dois de Julho, S/Nº - Bairro Bela Vista município de Aracagi, Estado da Paraíba.

- coordenadas geográficas

06°51'11" de latitude e 35°22'52" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 117 e 118, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 98 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaritas e Agostinho**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 5300000023603, de 17 de março de 2004.

Brasília, 19 de Maio de 2006.

Deocrem Farias
Relator da conclusão Jurídica
Vânia de Fátima Alvarenga Farias
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1360009
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Neide Lys. da Silva
Relator da conclusão Técnica
Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão i SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, 19 de Maio de 2006.

Sibela Leandra Portella Matias
SIBELA LEANDRA PORTELLA MATIAS
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de Maio de 2006.

Carlos Alberto Freire Resende
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0137/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de Maio de 2006.

Joanilson L. B. Ferreira
JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 19/8/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:15489/2009